

LEI Nº 2.972, de 08 de agosto de 1995

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno de n.º 02-A, da quadra 53, com área de 1.975,50 m² (hum mil, novecentos e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), situado à Rod. MG 431, nesta cidade de Itaúna – MG, avaliado em R\$ 4.346,10 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), de propriedade do Município de Itaúna, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 m de fundos com o lote 03; 79,02 m pelo lado esquerdo com lote 03, procedente da matrícula 26.086, do Livro 2-DT, fls. 086, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna – MG, pela gleba de terreno com área de 2.815,00 m² (dois mil, oitocentos e quinze metros quadrados), situado à Rua Geraldo Pereira da Silva, nesta cidade, avaliado por R\$ 4.346,10 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), propriedade de Metalúrgica Lorena Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: 41,70 m pela frente com a Rua Geraldo Pereira da Silva; 40,50 m de fundos com TRANSPAR; 67,30 m pelo lado direito com área verde da PMI, e 69,40 m com o Sr. João de Cerqueira Lima, procedente da matrícula 18.529, fls. 129, Livro 2-CH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único A permuta de que trata este artigo, tem por objetivo incentivar a instalação de indústrias e utilizar a área para passagem de via pública.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, inclusive com escrituras e registros, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de agosto de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal